

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023  
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

CÓDIGO REGISTRO TCE: A2DFBFB018AB8E63E209C474E455A8733936F65C

**Credenciamento FMS nº 002/2023**

**PREÂMBULO**

O Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a todos quantos interessar possa que, a partir de 29 de março de 2023, às 07h30min, iniciará o **credenciamento de entidades hospitalares para prestação de serviços visando a realização de procedimentos ginecológicos para atendimento a pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Grande.**

**1. DOTAÇÃO**

1.1. Os serviços objeto do presente edital serão prestados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e correrão por conta da Dotação Orçamentária 2023 a seguir: 13.001 Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande – 2.067 Manutenção das Atividades da Saúde - 33.90.39.50 (6) Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos.

**2. CONSIDERAÇÕES**

2.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedidos a todos os interessados devidamente habilitados que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento a ser firmado entre as partes.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer momento durante o exercício de 2023, de qualquer interessado que atenda aos requisitos fixados neste ato convocatório.

2.2.1. Após a data prevista para o encerramento das inscrições, a Comissão receberá o envelope de qualquer candidato ao credenciamento e procederá a análise e julgamentos sobre os documentos apresentados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento.

**3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. Para obter o credenciamento, o interessado deverá protocolar junto ao Setor de Licitações e Contratos Públicos da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, localizada a Rua

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023  
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

Vitória 503, centro, CEP 89828-000, Lajeado Grande/SC partir do dia 29 de março de 2023, às 07h30min, requerimento devidamente preenchido e assinado, na forma do anexo II, cumprindo as disposições pertinentes à habilitação, constantes neste edital.

3.2. Os documentos de habilitação bem como o requerimento preenchido deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e identificado em sua parte externa com os dados do interessado, conforme abaixo:

**MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2023**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**CNPJ:**

3.3. Toda documentação apresentada pertinente ao requerimento de credenciamento deverá estar redigida em português (admitida à citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional.

3.4. A apresentação de requerimento de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições expressas no presente edital e seus anexos.

**4. DOS PARTICIPANTES**

4.1. Poderão requerer o credenciamento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Setor de Licitações e Contratos Públicos da Prefeitura Municipal, pessoas Jurídicas, que desenvolvam atividades e ou serviços constantes no anexo I do presente edital, que comprovem o atendimento aos requisitos nele estabelecidos, sendo vedado o consórcio.

**5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados; ou
- b) Registro comercial no caso de empresa individual.

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –**  
**Credenciamento FMS nº 002/2023**

- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Declaração de não empregabilidade de menores (modelo no anexo III).
- e) Declaração de não parentesco (modelo no anexo IV).
- f) Declaração de Requisitos de Habilitação (modelo no anexo V).
- g) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes (modelo no anexo VI).
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento da empresa ou Dispensa de Alvará.
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, que poderá ser obtida no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**5.2. QUANTO A HABILITAÇÃO FISCAL:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais.
- d) Certidão Negativa do FGTS.

**5.3. QUANTO A HABILITAÇÃO TRABALHISTA**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.4 QUANTO A HABILITAÇÃO FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

**ATENÇÃO:** *Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar a certidão de Falência e Concordata emitida pelo Sistema e-Proc, conforme exigência do Poder Judiciário de Santa Catarina. "Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina desde 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente."(grifos meus).*

**5.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina – CRM;

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**

**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

- c) Comprovação de registro dos profissionais médicos que executarão os serviços contratados, junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como o registro de especialista emitido pelo Ministério da Educação ou pela Sociedade Brasileira de Ginecologia;
- d) Cópia da Carteira Profissional do Diretor Técnico Médico da proponente;
- e) Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto desta licitação.
- f) Declaração de que a proponente possui profissionais devidamente capacitados e qualificados para a realização dos procedimentos, objeto desta licitação;
- g) Declaração de que a proponente possui capacidade de realizar os procedimentos de acordo com as necessidades e demandas de encaminhamentos do município;
- h) Declaração de que a proponente possui estrutura adequada para a realização dos procedimentos, objetos deste edital;
- i) Declaração da proponente de que possui centro cirúrgico devidamente qualificado, sala de recuperação pós-anestésica adequada, e, que ela possui banco de sangue e/ou agência transfusional, assim como Unidade de Terapia Intensiva (quando for o caso).

## 5.6 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

5.6.1 - Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àqueles previstos em lei.

5.6.2 - Não será deferida a habilitação e/ou o credenciamento do interessado que deixar de apresentar, junto ao requerimento do anexo II, quaisquer dos documentos exigidos, ou se o documento entregue estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

## 6. DO PREÇO

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**

**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

6.1. O valor do serviço (preço) a ser pago pelo Município para a realização de cada serviço (unitário), é aquele previsto no anexo I do presente edital, o qual é irrevogável, em conformidade do contrato a ser firmado com o credenciado.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

**7. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços serão realizados pelo credenciado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1 A Documentação de Habilitação e os termos do requerimento relativos a este Credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira ao presente procedimento, além de realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como requerer ao Prefeito a convocação de pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.

8.2 Os membros da Comissão e as pessoas que a assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.

8.3 A Comissão poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sendo as notas fiscais emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande, CNPJ nº 10.460.008/0001-94 até o dia 30 (trinta) de cada mês, juntando em anexo, todos os serviços, para conferência e determinação do valor a ser pago ao Credenciado (a), nos termos do contrato.

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023  
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão e recebimento da nota fiscal, acompanhada de relatório de atendimentos realizados.

## **10. DA ABERTURA DO ENVELOPE**

10.1 A Documentação de Habilitação e Requerimento de Credenciamento dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais se deu o fato, será subscrita pelos membros da Comissão e publicada no site [www.lajeadogrande.sc.gov.br](http://www.lajeadogrande.sc.gov.br).

10.2 A inabilitação do interessado, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de se credenciar junto ao Fundo Municipal, até que este apresente novos documentos em compatibilidade com as exigências deste edital.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. Após o encerramento do prazo de requerimento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação, analisará a documentação apresentada e deferirá ou não o credenciamento. Somente será deferido o credenciamento daqueles que cumprirem as exigências do presente edital.

11.2. Após o deferimento de credenciamento dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação submeterá os autos a autoridade competente para que este homologue o referido processo.

11.3. O credenciamento começará no dia 29 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. A obtenção do credenciamento obriga ao credenciado a celebrar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, contrato de prestação de serviço, cuja minuta consta do anexo VII deste edital.

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –**  
**Credenciamento FMS nº 002/2023**

12.2. Cada credenciado será notificado a comparecer na Prefeitura Municipal de Lajeado Grande/SC, junto ao Setor de Licitações e Contratos Públicos, para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A ausência e ou a recusa injustificada fará incidir a decadência ao direito de contratação.

12.3. A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados, e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato imputado pela CPL como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas.

12.4 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;

**c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**

**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

12.4.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Lajeado Grande, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

12.4.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO:** A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

12.5 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

12.6 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.



**Processo Administrativo FMS nº 006/2023  
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

12.7 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.8 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Lajeado Grande.

### **13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes resguardada o interesse público;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

13.2 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

13.2.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.3 Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

### **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2023, prorrogável nos termos da lei.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –**  
**Credenciamento FMS nº 002/2023**

15.1. Cópia do presente edital, informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos Públicos, situada à Prefeitura Municipal de Lajeado Grande/SC, sito a Rua Vitória 503, centro, no Município de Lajeado Grande/SC, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30min às 15h, exceto feriados, no endereço eletrônico [www.lajeadogrande.sc.gov.br](http://www.lajeadogrande.sc.gov.br), ou através do e-mail [compraslajeadogrande@gmail.com](mailto:compraslajeadogrande@gmail.com).

15.2. Qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos sobre o edital, deverá ser efetuada por escrito, até o 5º (quinto) dia anterior à data final, fixada para a apresentação do requerimento de credenciamento.

15.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.4. Este edital passará a ser parte integrante do contrato a ser celebrado como se nele estiver transcrito.

15.5 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Requerimento de Credenciamento.

Anexo III – Declaração de Não Empregabilidade de Menores.

Anexo IV – Declaração de Não Parentesco.

Anexo V – Declaração de Requisitos de Habilitação.

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

Anexo VII – Minuta de Contrato Administrativo;

15.6 O Município de Lajeado Grande reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –**  
**Credenciamento FMS nº 002/2023**

15.7 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim, SC, excluído qualquer outro.

Lajeado Grande/SC, 15 de março de 2023.

**Ivan J. Baggio**  
Prefeito em exercício

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**

**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1 Credenciamento de entidades hospitalares para prestação de serviços visando a realização de procedimentos ginecológicos para atendimento a pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Grande.**

**2. FINALIDADE**

2.1. Este credenciamento tem visa o atendimento de pacientes em fila de espera, visto que não tem-se prestadores credenciados via consórcio CIS-AMOSC.

**3. TABELA DE PREÇOS**

Item	Características	Unid.	Quantidade estimada	Preço Unit.	Total estimado ano
1	Procedimento cirúrgico Cauterização	Unid.	5	2.100,00	10.500,00
2	Procedimento cirúrgico Cisto em ovário	Unid.	6	2.450,00	14.700,00
3	Procedimento cirúrgico Cistocele (com tela)	Unid.	5	3.650,00	18.250,00
4	Procedimento cirúrgico Conização	Unid.	5	2.500,00	12.500,00
5	Procedimento cirúrgico Curetagem	Unid.	4	2.000,00	8.000,00
6	Procedimento cirúrgico Endometriose	Unid.	6	3.800,00	22.800,00
7	Procedimento cirúrgico Hiperplasia adenomatosa endométrio	Unid.	4	2.000,00	8.000,00
8	Procedimento cirúrgico Incontinência urinária (com tela)	Unid.	5	3.800,00	19.000,00
9	Procedimento cirúrgico Laqueadura	Unid.	5	2.500,00	12.500,00
10	Procedimento cirúrgico Histerectomia total	Unid.	4	3.100,00	12.400,00
11	Procedimento cirúrgico Histerectomia vaginal	Unid.	4	3.130,00	12.520,00
12	Procedimento cirúrgico Nódulo/pólipo em canal vaginal	Unid.	4	2.500,00	10.000,00
13	Procedimento cirúrgico Ooforectomia	Unid.	3	2.550,00	7.650,00
14	Procedimento cirúrgico Prolapso genital (2 telas)	Unid.	2	3.600,00	7.200,00
15	Consulta especializada em ginecologia	Unid.	50	150,00	7.500,00
16	Procedimento cirúrgico Miomatose uterina	Unid.	4	2.500,00	10.000,00

3.1 Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser executados junto a Unidade Hospitalar credenciada, conforme cronograma definido pela Administração.

3.2 Serão de responsabilidade do credenciado todas as despesas pertinentes a prestação dos serviços, tais como:

a) Despesas hospitalares (diárias, taxas, materiais e medicamentos);

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**

**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

- b) Despesas com aquisição de Dispositivos Médicos Implantáveis;
- c) Despesas com curativos e consultas pós-operatórias;
- d) Despesas com laboratórios médicos;
- e) Despesas com anestesiológico.

3.3 O licitante vencedor fica responsável pelo acompanhamento dos pacientes por um prazo mínimo de 3 (três) meses após o procedimento.

3.4 Para os pacientes acima de 60 (sessenta) anos, o licitante credenciado deverá permitir que um acompanhante permaneça junto da internação pelo tempo necessário para a recuperação.

3.5 Fica limitada a participação de hospitais situadas dentro das microrregiões da AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani), AMOSC (Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina) e AMMOC (Associação dos Municípios do Meio Oeste de Santa Catarina).

3.5.1 Justificada as microrregiões próximas ao município por se tratar de cirurgia de alta complexidade com uso de prótese, onde o paciente deverá ser transportado por ambulância. Regiões com grandes distâncias acarretam maior sofrimento de transporte para o paciente recém-operado. O município deve prezar sempre pelo conforto e bem-estar do paciente.

3.6 O Município ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento do licitante credenciado para a realização dos procedimentos dentro das microrregiões citadas no item 3.5.

3.7 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023  
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

**ANEXO II  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Através do presente, a empresa abaixo identificada, vem perante Vossa Excelência, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, requerer o seu credenciamento para a prestação de serviços pertinentes ao objeto deste credenciamento, conforme segue:

CAMPO 01.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

CAMPO 02.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA

Item	Características	Unid.	Quantidade estimada	Preço Unit.	Total estimado ano
1	Procedimento cirúrgico Cauterização	Unid.	5	2.100,00	
2	Procedimento cirúrgico Cisto em ovário	Unid.	6	2.450,00	
3	Procedimento cirúrgico Cistocele (com tela)	Unid.	5	3.650,00	
4	Procedimento cirúrgico Conização	Unid.	5	2.500,00	
5	Procedimento cirúrgico Curetagem	Unid.	4	2.000,00	
6	Procedimento cirúrgico Endometriose	Unid.	6	3.800,00	
7	Procedimento cirúrgico Hiperplasia adenomatosa endométrio	Unid.	4	2.000,00	
8	Procedimento cirúrgico Incontinência urinária (com tela)	Unid.	5	3.800,00	
9	Procedimento cirúrgico Laqueadura	Unid.	5	2.500,00	
10	Procedimento cirúrgico Histerectomia total	Unid.	4	3.100,00	
11	Procedimento cirúrgico Histerectomia vaginal	Unid.	4	3.130,00	
12	Procedimento cirúrgico Nódulo/pólipo em canal vaginal	Unid.	4	2.500,00	
13	Procedimento cirúrgico Ooforectomia	Unid.	3	2.550,00	
14	Procedimento cirúrgico Prolapso genital (2 telas)	Unid.	2	3.600,00	
15	Consulta especializada em ginecologia	Unid.	50	150,00	
16	Procedimento cirúrgico Miomatose uterina	Unid.	4	2.500,00	

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –**  
**Credenciamento FMS nº 002/2023**

Declaro ter ciência de todos os itens/cláusulas do Edital nº. 002/2023, manifestando concordância aos termos do mesmo, pelo que, apresento a documentação em anexo.

Declaro ainda que assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se fizerem necessários.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Razão Social  
Assinatura

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –**  
**Credenciamento FMS nº 002/2023**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE MENORES**

Ao  
Município De Lajeado Grande

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**  
Representante Legal e Carimbo da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –**  
**Credenciamento FMS nº 002/2023**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Ao  
Município De Lajeado Grande

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa \_\_\_\_\_, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**  
Representante Legal e Carimbo da Empresa

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023  
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao  
Município De Lajeado Grande

A \_\_\_\_\_(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura**  
Representante Legal e Carimbo Da Empresa

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –**  
**Credenciamento FMS nº 002/2023**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Ao  
Município De Lajeado Grande

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**  
Representante Legal e Carimbo da Empresa

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**

**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CÓDIGO REGISTRO TCE:**

Termo de Contrato de Credenciamento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE** e \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços na área da saúde.

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.993.077/0001-16, com sede administrativa na Rua Vitória, nº 503, Centro, na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, CEP 89.828-000, neste ato representado por seu Prefeito em exercício **Sr. Ivan José Baggio**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]78, residente e domiciliado na Linha Navegantes, Interior, na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, CEP 89828-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO GRANDE**, CNPJ nº 10.460.008/0001-94, representada pela sua Gestora, **Vanessa Freschi**, portadora do CPF nº 007.991.589-25 residente a Rua Vitoria, nº 161, centro no município de Lajeado Grande, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023, ficou justo e acordado a prestação de serviços com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

1.1 O (A) CREDENCIADO (A), quando solicitado, prestará **credenciamento de entidades hospitalares para prestação de serviços visando a realização de procedimentos ginecológicos para atendimento a pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Grande**, conforme tabela abaixo:

Item	Características	Unid.	Quantidade estimada	Preço Unit.	Total
1	Procedimento cirúrgico Cauterização	Unid.	5	2.100,00	
2	Procedimento cirúrgico Cisto em ovário	Unid.	6	2.450,00	

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023  
Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

3	Procedimento cirúrgico Cistocele (com tela)	Unid.	5	3.650,00	
4	Procedimento cirúrgico Conização	Unid.	5	2.500,00	
5	Procedimento cirúrgico Curetagem	Unid.	4	2.000,00	
6	Procedimento cirúrgico Endometriose	Unid.	6	3.800,00	
7	Procedimento cirúrgico Hiperplasia adenomatosa endométrio	Unid.	4	2.000,00	
8	Procedimento cirúrgico Incontinência urinária (com tela)	Unid.	5	3.800,00	
9	Procedimento cirúrgico Laqueadura	Unid.	5	2.500,00	
10	Procedimento cirúrgico Histerectomia total	Unid.	4	3.100,00	
11	Procedimento cirúrgico Histerectomia vaginal	Unid.	4	3.130,00	
12	Procedimento cirúrgico Nódulo/pólipo em canal vaginal	Unid.	4	2.500,00	
13	Procedimento cirúrgico Ooforectomia	Unid.	3	2.550,00	
14	Procedimento cirúrgico Prolapso genital (2 telas)	Unid.	2	3.600,00	
15	Consulta especializada em ginecologia	Unid.	50	150,00	
16	Procedimento cirúrgico Miomatose uterina	Unid.	4	2.500,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O preço anteriormente avençado inclui todas as despesas inerentes à realização dos serviços, ficando o MUNICÍPIO isento de quaisquer outros pagamentos.

2.2 O presente contrato não obriga o MUNICÍPIO à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

2.3 Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sendo as notas fiscais emitidas em nome da Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande/SC, CNPJ Nº 10.460.008/0001-94 até o dia 30 (trinta) de cada mês, juntando em anexo, todos os serviços, para conferência e determinação do valor a ser pago ao Credenciado (a).

2.4 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão e recebimento da nota fiscal, acompanhada de relatório de atendimentos realizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

3.1. Os serviços objeto do presente edital serão prestados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e correrão por conta da Dotação Orçamentária 2023 a seguir: 13.001 Fundo Municipal de

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**

**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

Saúde de Lajeado Grande – 2.067 Manutenção das Atividades da Saúde - 33.90.39.50 (6)  
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

4.1 O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser executados junto a Unidade Hospitalar credenciada, conforme cronograma definido pela Administração.

4.3 Serão de responsabilidade do credenciado todas as despesas pertinentes a prestação dos serviços, tais como:

- a) Despesas hospitalares (diárias, taxas, materiais e medicamentos);
- b) Despesas com aquisição de Dispositivos Médicos Implantáveis;
- c) Despesas com curativos e consultas pós-operatórias;
- d) Despesas com laboratórios médicos;
- e) Despesas com anestesiológico.

4.4 O licitante vencedor fica responsável pelo acompanhamento dos pacientes por um prazo mínimo de 3 (três) meses após o procedimento.

4.5 Para os pacientes acima de 60 (sessenta) anos, o licitante credenciado deverá permitir que um acompanhante permaneça junto da internação pelo tempo necessário para a recuperação.

4.6 Fica limitada a participação de hospitais situadas dentro das microrregiões da AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani), AMOSC (Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina) e AMMOC (Associação dos Municípios do Meio Oeste de Santa Catarina).

4.6.1 Justificada as microrregiões próximas ao município por se tratar de cirurgia de alta complexidade com uso de prótese, onde o paciente deverá ser transportado por ambulância. Regiões com grandes distâncias acarretam maior sofrimento de transporte para o paciente recém-operado. O município deve prezar sempre pelo conforto e bem-estar do paciente.

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**

**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

4.7 O Município ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento do licitante credenciado para a realização dos procedimentos dentro das microrregiões citadas no item 4.6.

4.8 O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a manter o local onde prestará os serviços, objeto do presente contrato, em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Fica facultado ao MUNICÍPIO, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação dos mesmos, bem como, a requisição de informações necessárias, a qual o (a) CREDENCIADO (A) deverá cumprir no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.2 Fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do edital de Credenciamento nº 001/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2023, prorrogável nos termos da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1 O Município poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste edital/contrato, interromperem temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou edital, especialmente:

I- atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –**  
**Credenciamento FMS nº 002/2023**

- II- exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
- III- cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV- reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- V- agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município
- VI- deixar de comunicar à Secretaria de Saúde qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- VII- deixar de comunicar previamente alteração de endereço à Secretaria de Saúde;
- VIII- subcontratar serviços, ou transferi-los a outrem a qualquer título;

7.2 O (A) CREDENCIADO (A) poderá desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar à Secretaria de Saúde, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 O descredenciamento realizado conforme previsto no artigo (anterior), e nos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Saúde.

7.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas

### **CLAÚSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir serviços sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art.79, II da Lei n.º8.666/93.



**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –**  
**Credenciamento FMS nº 002/2023**

9.2 O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, quer judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3 A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, aos seus servidores ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**

**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 – Credenciamento FMS nº 002/2023**

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;

**c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Lajeado Grande, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO:** A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** fazer declaração falsa;

**b)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

**c)** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**d)** não manter a proposta;

**e)** falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

**f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**g)** fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;

**h)** não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**

**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –  
Credenciamento FMS nº 002/2023**

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.5 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Lajeado Grande.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O (A) CREDENCIADO (A) assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. O (A) CREDENCIADO (A) assume inclusive, responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente contrato. O (A) CREDENCIADO (A) assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

11.2 O presente contrato não cria entre o MUNICÍPIO e o (a) CREDENCIADO (A) e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o MUNICÍPIO a usar os serviços para o (s) qual (is) o (a) CREDENCIADO (A) obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão, repita-se, somente por necessidade da Administração Pública e quando necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**Processo Administrativo FMS nº 006/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços FMS nº 003/2023 –**  
**Credenciamento FMS nº 002/2023**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Xaxim (SC), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Lajeado Grande/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Prefeitura Municipal de Lajeado Grande**  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada